

# COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DOS MUNICÍPIOS

## **Impostos municipais**



## Impostos municipais com a Reforma Tributária



- ✓ O ISS deixará de existir em 2033.
- ✓ Será substituído gradativamente, a partir de 2029, pelo IBS, de competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios.

### **IPTU**

Art. 156, I, da CF/88

Fato gerador: ser proprietário de imóvel predial e territorial urbano

Base de cálculo: Valor venal do imóvel (art. 33, CTN).

### **ITBI**

### Art. 156, II, da CF/88

**Fato gerador:** (i) Transmitir *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, bens imóveis, por natureza ou acessão física; (ii) ceder direitos reais sobre imóveis, por ato oneroso.

Base de cálculo: Valor venal dos bens transmitidos ou cedidos.

### ISS

Art. 156, III, da CF/88

Fato gerador: Prestar serviços listados em lei complementar (LC 116/03) e não relacionados no art. 155, II, da CF (serviço de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal).

Base de cálculo: Valor do serviço prestado.

## ISS na importação de serviços LC n. 116/03

Art. 1º (...)

§ 1º O imposto incide também sobre o **serviço proveniente do exterior do País** ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

## **Contribuições Municipais**

## Regime próprio de previdência

Art. 149, § 1º, da CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

## **Contribuições Municipais**

### Antes (EC 39/2002):

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

### Agora (EC 132/2023):

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, <u>a expansão e a melhoria do serviço</u> de iluminação pública <u>e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos</u>, observado o disposto no art. 150, I e III.

#### Licensed to Edivandro Araúio Silva - edivandro.ara@gmail.com